

Polícia Civil do Ceará

PC-CE

Escrivão e Inspetor de Polícia

Obra

Polícia Civil - CE

Escrivão e Inspetor de Polícia

Autores

LÍNGUA PORTUGUESA • Monalisa Costa, Ana Cátia Collares e Giselli Neves

INFORMÁTICA • Fernando Nishimura

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL • Samara Kich, Camila Cury e Giovana Marques

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO • Jonatas Albino e Fernando Paternostro Zantedeschi

NOÇÕES DE DIREITO PENAL • Renato Philippini, Rodrigo Gonçalves, Nathan Pilonetto, Antônio Pequeno e Samantha Rodrigues

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSO PENAL • Eduardo Gigante, Renato Philippini e Samantha Rodrigues

Edição:

Maio/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Essa obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em “Erratas e Retificações”, no rodapé da página, e siga as orientações.

Produção Editorial

Carolina Gomes
Josiane Inácio
Karolaine Assis

Organização

Arthur de Carvalho
Roberth Kairo
Saula Isabela Diniz

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado
Fernanda Silva
Jaíne Martins
Maciel Rigoni
Nataly Terner

Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede
João Augusto Borges

Diagramação

Dayverson Ramon
Higor Moreira
Willian Lopes

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno



Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato 
sac@novaconcursos.com.br 

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	15
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.....	18
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL.....	31
EMPREGO DAS LETRAS	33
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA	33
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....	34
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	34
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	39
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO.....	40
RELACIONES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	40
RELACIONES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	40
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	42
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	45
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	49
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	51
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO.....	52
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO	52
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	52
INFORMÁTICA	65
■ SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS/LINUX:.....	65
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS	66
ÁREA DE TRABALHO	69
■ ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	71
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	72
USO DOS MENUS	77

PROGRAMAS E APlicativos.....	78
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APlicativos	82
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX – CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX.....	83
■ LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – WRITER	89
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	89
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS.....	90
CABEÇALHOS	93
IMPRESSÃO	94
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	95
LEGENDAS.....	95
ÍNDICES	96
INSERÇÃO DE OBJETOS	97
CAMPOS PREDEFINIDOS.....	97
CAIXAS DE TEXTO	98
■ LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – CALC	99
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	99
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS.....	99
IMPRESSÃO	104
INSERÇÃO DE OBJETOS	104
CAMPOS PREDEFINIDOS.....	105
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	105
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	106
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	107
■ LIBREOFFICE/ APACHE OPENOFFICE – IMPRESS	107
ESTRUTURA BÁSICA DAS APRESENTAÇÕES	107
CONCEITOS DE SLIDES	110
ANOTAÇÕES.....	111
RÉGUA	112
GUIAS	112
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	113

BOTÕES DE AÇÃO.....	114
ANIMAÇÃO.....	115
TRANSIÇÃO ENTRE SLIDES.....	116
■ THUNDERBIRD/WEBMAIL – CORREIO ELETRÔNICO.....	118
USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	118
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS	118
Anexação de Arquivos	122
■ INTERNET.....	123
NAVEGAÇÃO INTERNET.....	124
Mozilla Firefox.....	125
Google Chrome	125
CONCEITOS DE URL.....	127
LINKS.....	128
SITES	129
BUSCA	131
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	133
REDES SOCIAIS	134
■ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS.....	135
■ NOÇÕES DE CRIPTOMOEDAS.....	139
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	147
■ ESTADO E CONSTITUIÇÃO.....	147
CONCEITOS.....	149
Constituição	149
OBJETO	149
CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES.....	151
EFICÁCIA E APLICABILIDADES DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	152
Normas de eficácia plena.....	152
Normas de eficácia contida	152
Normas de eficácia limitada	152
INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS (HERMENÊUTICA).....	152

PODER CONSTITUINTE	155
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO	155
PODER CONSTITUINTE DERIVADO DE REFORMA	155
PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE.....	156
PODER CONSTITUINTE DIFUSO	156
PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL	156
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	157
PREÂMBULO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	157
A dignidade da pessoa humano	159
Princípios das relações internacionais.....	160
DIREITOS HUMANOS E AS DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	161
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	163
DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTIAS E COLETIVOS.....	164
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	170
Habeas corpus	170
Habeas data	170
Mandado de Segurança.....	170
Mandado de Injunção	171
Ação Popular.....	171
DIREITOS SOCIAIS.....	172
DA NACIONALIDADE	174
DIREITOS POLÍTICOS	175
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	177
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL.....	177
CONTROLE INCIDENTAL, CONCRETO OU DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE.....	177
CONTROLE PRINCIPAL, ABSTRATO OU CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE.....	178
AÇÕES DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE	179
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	184
FEDERAÇÃO	184
UNIÃO	185
ESTADOS	186

MUNICÍPIOS	187
DISTRITO FEDERAL	188
TERRITÓRIOS FEDERAIS.....	188
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	193
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	193
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES	196
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	200
PODER EXECUTIVO: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	200
PODER LEGISLATIVO: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES	203
Processo legislativo.....	207
PODER JUDICIÁRIO	211
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	211
Supremo Tribunal Federal	212
Competência do Supremo Tribunal Federal.....	213
Súmula Vinculante	213
Superior Tribunal de Justiça	214
Competência STF X STJ	215
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	216
MINISTÉRIO PÚBLICO	216
ADVOCACIA E ADVOCACIA PÚBLICA.....	217
DEFENSORIA PÚBLICA.....	217
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	218
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	221
■ DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	222
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA	222
■ DA ORDEM SOCIAL	227
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	227
SEGURIDADE SOCIAL.....	227
MEIO AMBIENTE.....	232
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	233
ÍNDIOS	234

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	239
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	239
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO	239
NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.....	240
MODELOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	242
Burocrática, Patrimonialista e Gerencial	242
EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NO SETOR PÚBLICO	244
GOVERNANÇA E ACCOUNTABILITY	246
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	248
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	248
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	252
CONCEITOS	252
REQUISITOS	252
ELEMENTOS	253
PRESSUPOSTOS.....	254
CLASSIFICAÇÃO.....	254
ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE.....	255
O SILENCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO	255
CASSAÇÃO.....	256
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	256
PROCESSO ADMINISTRATIVO	256
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E NOÇÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS	262
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	271
PODER HIERÁRQUICO	271
PODER DISCIPLINAR.....	272
PODER REGULAMENTAR	272
PODER DE POLÍCIA.....	273
USO E ABUSO DO PODER	274
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	274
CONTROLE ADMINISTRATIVO	274

CONTROLE JUDICIAL	275
CONTROLE LEGISLATIVO	276
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	278
EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA.....	278
ATOS COMISSIVOS OU OMISSIVOS	279
CAUSAS EXCLUDENTES E NEXO DE CAUSALIDADE.....	280
■ PROBIDADE ADMINISTRATIVA E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	282
LEI Nº 8.429/1992 E SUAS ALTERAÇÕES	282
Disposições Gerais	282
Atos de Improbidade Administrativa e Respectivas Penas	283
Procedimento Administrativo, Processo Judicial e Disposições Penais.....	289
■ LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).....	291
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	299
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	299
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	299
Princípio da Legalidade, analogia	300
Princípio da Anterioridade.....	300
Irretroatividade da lei penal (Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável ou retroatividade da lei penal benéfica).....	300
A LEI PENAL NO TEMPO	304
Leis temporárias e excepcionais	306
Do tempo do crime	307
A LEI PENAL NO ESPAÇO	310
Territorialidade	310
Extraterritorialidade	312
Contagem de prazo.....	312
■ TEORIA GERAL DO CRIME.....	313
CONCEITOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICO-DOUTRINÁRIA, INFRAÇÃO PENAL, ELEMENTOS, ESPÉCIES	313
Sujeito ativo e sujeito passivo.....	314
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	316
CRIME CONSUMADO E TENTADO	319

CONCURSO DE CRIMES	322
ILICITUDE (ANTIJURIDICIDADE) E CAUSAS DE EXCLUSÃO, PUNIBILIDADE	325
EXCESSO PUNÍVEL.....	326
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO)	326
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	327
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	331
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	336
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	360
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	382
■ CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA	391
■ CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA	407
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	409
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	423
■ CRIMES HEDIONDOS (LEI N° 8.072/1990)	453
■ CRIMES DE TORTURA (LEI N° 9.455/1997)	454
■ REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E SEUS CRIMES (LEI N° 11.343/2006).....	458
■ POLÍTICA CRIMINAL, ORDEM PÚBLICA E FUNÇÕES DA POLÍCIA.....	473
USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	476
LEI N° 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE).....	476
■ ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM MATÉRIA PENAL.....	483
 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	489
■ DIRETO PROCESSUAL PENAL	489
PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS.....	489
SISTEMAS DE PROCESSO PENAL.....	490
LEI PROCESSUAL PENAL.....	490
Fontes, Eficácia, Interpretação, Analogia e Imunidades	490
■ INQUÉRITO POLICIAL	492
HISTÓRICO	492

NATUREZA	493
CONCEITO	493
FINALIDADE	493
CARACTERÍSTICAS	493
FUNDAMENTO	493
TITULARIDADE.....	493
GRAU DE COGNIÇÃO	494
VALOR PROBATÓRIO.....	494
FORMAS DE INSTAURAÇÃO	494
Notitia Criminis e Delatio Criminis	494
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	495
INDICIAMENTO	495
GARANTIAS DO INVESTIGADO, CONCLUSÃO E PRAZOS	496
■ PROVA	496
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL	499
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	500
CONFISSÃO.....	500
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO	501
TESTEMUNHAS	501
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	501
ACAREAÇÃO	501
DOCUMENTOS DE PROVA.....	501
INDÍCIOS.....	502
BUSCA E APREENSÃO.....	502
■ INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....	502
CONCEITO, PROVAS ILÍCITAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS (LEI Nº 9.296/1996).....	502
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	509
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	509
PRISÃO PREVENTIVA.....	511
PRISÃO TEMPORÁRIA	512

■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL	512
■ POLÍCIA E MINISTÉRIO PÚBLICO.....	514
PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACORDO DE LENIÊNCIA	514
■ ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI N° 12.850/2013).....	515
■ REVISÃO CRIMINAL E EXECUÇÃO DA PENA	518
CONCEITOS, PRAZOS E OBJETIVOS.....	518
■ LEI N° 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÕES PENais).....	525
■ ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM MATÉRIA PROCESSUAL PENAL.....	530

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

CONCEITO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

O Direito Penal é o **conjunto de regras e princípios** que disciplinam a **infração penal**, ou seja, o crime ou delito e a contravenção penal, e a **sanção penal**, isto é, a pena e a medida de segurança.

Tal conceito é de grande importância, uma vez que delimita o objeto e o alcance da matéria, assim como ajuda no estudo e na compreensão da disciplina.

Mas para que serve esse ramo do Direito? Podemos dizer que o Direito Penal serve para tutelar (proteger, cuidar) os principais bens jurídicos (valores materiais ou imateriais, como a vida, liberdade, patrimônio, honra, saúde, entre outros) instituindo sanções para quem infringir suas normas.

Dica

O Direito Penal faz parte das chamadas Ciências Criminais. Juntamente como Direito Processual Penal e a Execução Penal, compõe a Dogmática Penal (tratada por alguns autores por Ciências Penais). Por sua vez, a Dogmática Penal, a Criminologia e a Política Criminal interagem entre si, formando o modelo tripartido das Ciências Criminais.

O estudo do Direito Penal se dá pela análise do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e da chamada legislação penal especial ou extravagante, que consiste nas normas penais contidas em leis fora do Código Penal (como, por exemplo, a Lei de Crimes Ambientais, o Estatuto do Desarmamento, a Lei de Drogas, entre outras).

O Código Penal (CP), que será objeto do nosso estudo, é dividido em duas partes: a parte geral (art. 1º ao art. 120) em que se apresentam os critérios a partir dos quais o Direito Penal será aplicado, isto é, quando determinada conduta vai constituir crime e de que forma deve ser aplicada a sanção, e a parte especial (art. 121 ao art. 359), em que constam os crimes em espécie e as respectivas penas.

Para facilitar o estudo, observe a seguinte divisão didática (apenas didática, uma vez que o Código não está dividido desta maneira):

- **Parte Geral:**

Arts. 1 ao 12: Teoria da Norma: Lei penal no tempo e no espaço;

Arts. 13 ao 31: Teoria do Crime;

Arts. 32 ao 106: Teoria da Pena;

Arts. 107 ao 120: Extinção da Punibilidade.

- **Parte especial:**

Arts. 121 ao 359: Crimes em Espécie.

Ou seja, a parte geral do Código Penal é responsável por responder a três perguntas fundamentais:

- O que é o Direito Penal? Teoria da norma penal.
- Quais requisitos jurídicos deve ter o delito? Teoria do crime.
- Quais devem ser as consequências penais do delito? Teoria da pena.

Além disso, apresenta as situações que impedem a punição e promovem a extinção da punibilidade.

A parte especial, por sua vez, apresenta, em 11 títulos, a descrição dos crimes e a cominação das penas.

O estudo da teoria da norma penal se inicia pelo exame dos **princípios penais**. O conhecimento dos princípios é essencial para se entender a lógica do funcionamento do Direito Penal. Ao estudá-los, é importante ter em mente sua função limitadora, ou seja servem como garantia do cidadão perante o poder punitivo do Estado, e é por tal razão, dada a sua importância, que os princípios penais encontram-se previstos na Constituição (também chamados de princípios constitucionais do Direito Penal) e em tratados de direitos humanos, como por exemplo na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Os princípios não são somente um conjunto de valores, diretrizes ou instruções de cunho ético ou programático. Os princípios são normas de aplicação prática: tem caráter imperativo (cogente). Estão em posição de superioridade às regras, orientando a interpretação destas ou impedindo a sua aplicação quando estiverem em contradição aos princípios.

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dois merecem destaque, por deles se extraírem todos os demais: o **princípio da dignidade da pessoa humana** e o **princípio do devido processo legal**.

O **princípio da dignidade da pessoa humana** é tido como um “superprincípio”, ou seja, nele se baseiam todas as escolhas políticas no Direito: em outras palavras, é um valor que orienta todo o sistema jurídico e prevalece no momento da interpretação de todos os demais princípios e normas (nenhum princípio ou regra de qualquer área do Direito, inclusive na esfera Penal, pode ser contrário a ele). Esse princípio maior encontra-se no art. 1º, III, CF, inserido como **fundamento do Estado Democrático de Direito**.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana

A dignidade humana, na área penal, se desdobra em dois aspectos:

- O respeito à dignidade da pessoa humana quando esta se torna acusada em um processo-crime; e
- O respeito à dignidade do ofendido, que teve seu bem jurídico perdido ou danificado.

A dignidade da pessoa humana só é assegurada quando é observado outro princípio basilar: o **Devido processo legal**, que se encontra no art. 5º, LIV, CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

De forma simples, a consolidação do devido processo legal se dá quando é assegurado a todos o direito a um processo que segue todas as etapas previstas em lei e que observa todas as garantias constitucionais previstas. Dizer que foi observado o princípio do devido processo legal na esfera penal significa afirmar que houve sucesso na aplicação de todos os princípios processuais penais e processuais penais.

É importante saber que os princípios da Dignidade da pessoa humana e do Devido processo legal não tem aplicabilidade somente ao Direito Penal, mas alcançam o Direito como um todo. No entanto, produzem reflexos importantíssimos na área Penal e servem de base para todos os demais princípios e normas.

Princípio da Legalidade, analogia

Previsto no art. 5º, XXIX da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei**.

Importante!

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no art. 5º, II, CF, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

O princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- **Proibir a retroatividade da lei penal** (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- **Proibir a criação de crimes e penas pelo costume** (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);

- **Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas** (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- **Proibir incriminações vagas e indeterminadas** (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*).

O princípio da legalidade criminal apresenta atualmente, várias esferas de garantia. Dentre estas, as mais relevantes são os **princípios da reserva legal** e da **anterioridade**.

Princípio da Reserva Legal

Ainda de acordo com o art. 5º, XXXIX, CF e o art. 1º, CP, em matéria penal, **apenas lei em sentido estrito** (aprovada pelo Parlamento, seguindo o procedimento legislativo previsto na CF) **pode criar crimes e sanções** (penas e medidas de segurança). Assim **apenas leis ordinárias e leis complementares** (leis em sentido estrito) **podem prever crimes e cominar penas**: Emendas constitucionais, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções **não podem ser usadas**.

Princípio da Anterioridade

Previsto também no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa, deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

Irretroatividade da lei penal (Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável ou retroatividade da lei penal benéfica)

A regra geral impõe que as leis tem sua validade voltada para o futuro, ou seja, são irretroativas. Por que tal regra? Porque, em caso contrário, haveria enorme insegurança jurídica, correndo-se o risco da sociedade (destinatária da norma) ser surpreendida a todo instante. O art. 5º, XL, CF e o art. 2º, CP apresentam uma exceção, válida somente no Direito Penal. Observe como o princípio vem disposto na Constituição Federal e no Código Penal:

CF	CP
<p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]</p> <p>XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;</p>	<p>Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.</p> <p>Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.</p>

Trata-se do “princípio-exceção” da retroatividade da lei penal mais benéfica: a norma penal mais benéfica ao agente do crime, retroage, sendo aplicável a casos em curso ou já definitivamente sentenciados. Trata-se de assunto pertinente ao tema Lei penal no tempo, que será visto mais adiante.

Os princípios que até agora vimos são os mais relevantes (portanto, os mais cobrados) no que diz respeito à aplicação da lei penal. Podemos resumir os da seguinte forma:

PRINCÍPIO	PREVISÃO LEGAL	SIGNIFICADO
Dignidade da pessoa humana	Art. 1º, III, CF	O Direito Penal deve garantir a dignidade humana, limitando os excessos do Estado (“superprincípio”).
Devido processo legal	Art. 5º, LIV, CF	A aplicação da lei penal só pode se dar seguindo todas as etapas previstas em lei e observando todas as garantias constitucionais previstas.
Legalidade penal	Art. 5º, XXXIX,CF e art. 1º, CP	Não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação em lei.
Reserva legal	Art. 5º, XXXIX,CF e art. 1º, CP	Apenas lei em sentido estrito pode criar crimes e cominar penas.
Anterioridade	Art. 5º, XXXIX,CF e art. 1º, CP	A lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência
Retroatividade da lei penal benéfica	Art. 5º, XL,-CF e art. 2º, CP	É um princípio-exceção. A regra geral é que as leis tenham validade voltada para o futuro. Só a lei penal favorável ao agente retroage.

Além dos princípios acima, existem outros que dizem respeito à aplicação da pena (como o da individualização da pena e da humanidade) ou à teoria do crime (como o da intervenção mínima e o da taxatividade, por exemplo).

Taxatividade ou da determinação

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica.

Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material: democrático e social.

O princípio da taxatividade é uma consequência do princípio da legalidade: de nada adianta estabelecer a conduta delituosa em lei se a definição do crime é vaga, confusa, ampla demais ou, ainda, dá margem a mais de uma interpretação, o que gera insegurança e fere a legalidade.

Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos

Conforme vimos anteriormente, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos. De acordo com tal princípio, dentro do Estado Democrático de Direito, a interferência do Direito Penal na liberdade dos cidadãos só é legítima para proteger os bens jurídicos.

Princípio da Intervenção Mínima ou da Subsidiariedade ou do Direito Penal Mínimo

O Direito Penal deve tutelar apenas os bens jurídicos mais relevantes, intervindo apenas o mínimo necessário nos conflitos sociais e na liberdade dos indivíduos. Em outras palavras, a força punitiva do Estado deve ser utilizada apenas como último recurso (*ultima ratio*).

Princípio da Pessoalidade ou da Personalidade ou da Responsabilidade Pessoal ou da Intranscendência da Pena

Encontra-se previsto no art. 5º, XLV, CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Tal princípio define que a pena de um agente condenado não pode ser transferida para outra pessoa, ou seja, apenas o indivíduo sentenciado pode ser responsabilizado pela conduta criminosa praticada. Não importa o tipo da pena (privativa de liberdade ou multa): apenas o autor da infração penal pode ser apenado, esta é a regra.

No entanto, o próprio inciso XLV traz uma exceção: nas hipóteses previstas nos incisos I, II e §1º do art. 91 do Código Penal (que estabelece como efeitos da condenação o dever de indenizar o dano causado e o perdimento de determinados bens), mesmo com o falecimento do condenado a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens alcançam os sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido.

Importante!

Vimos acima a questão da responsabilidade pessoal: mas e as pessoas jurídicas, respondem na esfera penal? Sim, atualmente, somente em relação aos crimes ambientais. A **responsabilidade penal da pessoa jurídica** é prevista na Lei Ambiental, Lei nº 9.605/98, em seu art. 3º. A CF prevê a possibilidade da responsabilização criminal da pessoa jurídica em duas hipóteses: nos crimes ambientais e nos crimes econômicos (arts. 173 e 225, §3º, CF) mas apenas o primeiro encontra-se regulamentado e, portanto, pode ser aplicado.